



## MULHERES NA TRANSGRESSÃO E NO CÁRCERE: A RELAÇÃO COM UM *PÁRIA* IMPENSÁVEL

Doi: 10.4025/8cih.pphuem.3557

Valdemir Paiva, UFPR

### Resumo

A forte tendência da história de cunho social, e a aproximação com outros saberes, como a antropologia e a sociologia, arregimentou a necessidade de um conhecimento interdisciplinar, enriquecendo o saber histórico. Em uma grande soma, nota-se que o processo de inserção de grupos ativistas sociais que buscam reivindicar direitos, como o feminismo, contribuiu para a propulsão de temas antes não focados na universidade. As produções científicas se voltaram para sujeitos relegados ao silêncio nas temáticas de estudos, como os índios, negros e mulheres. Para tanto, este trabalho visa refletir sobre as mulheres que transgrediram a norma e cometeram crimes, o encarceramento, condições estruturais das prisões no Brasil, leis e direitos de encarceramento feminino no século XX e XXI, e a importância em darmos visibilidade destas temáticas na historiografia. Nesta perspectiva, será desenvolvido uma discussão a partir das noções do/a *pária* fornecida por Eleni Varikas, somando a intenção de refletirmos sobre a história das mulheres e os estudos de gênero.

### Palavras Chave:

Mulheres; Transgressão; historiografia.

## Introdução

Hoje mais que nunca, a História é uma disputa. Certamente, controlar o passado sempre ajudou a dominar o que e como lembrar no presente; contudo, em nossos dias essa disputa assumiu uma considerável amplitude positiva com a maior presença nas universidades dos movimentos sociais minoritários, como feministas, estudantis, negos e outros que estão se inserindo nos ambientes acadêmicos reivindicando acesso e representatividade no saber científico. De fato, a produção de conhecimento e divulgação do saber histórico contribui para esclarecer sobre a multiplicidade da nossa própria cidade e utilização das políticas históricas<sup>1</sup>, e, como defende Michel Foucault, não conseguimos dissociar o poder do saber, embora sejam duas potencialidades, mas que estão em constante interação entre saber e os mecanismos de poder<sup>2</sup>.

A ciência histórica, como diversas outras ciências, possuiu uma produção científica feita por homens e, conseqüentemente, com um discurso masculinizado, sob a ótica de quem ocupam estes espaços, “resultado do mutismo nas esferas políticas por muito tempo privilegiadas como os locais do poder”<sup>3</sup>. O feminismo e a ampliação dos estudos sobre as mulheres e os estudos de gênero a partir de 1960 são responsáveis pelos ganhos obtidos na dedicatória sobre tais temáticas. Do ponto de vista historiográfico, até então a representação formulada de uma idealizada *identidade feminina* pautada na mulher, ocupante do ambiente privado, sobretudo

mantenedora do lar e responsável pelo educar dos filhos foi predominantemente homogênea, escondendo e excluindo as múltiplas formas de existência de mulheres prostitutas, criminosas, comerciantes, pobres, negras e indígenas. Neste prisma, mulheres que não se encontram na maternidade, que não seguem as leis, em suma, que se postam diferente ao esperado, sofreram e ainda sofrem um forte discurso moral de costumes embasados no saber religioso e científico que se estruturou na modernidade<sup>4</sup>. Sob este ponto de vista, muitos modos de vida, de experiências e formas de vivências em espaços distintos estão recobertos por um véu, silenciado pela carência de fontes e pela desatenção por parte das ciências, que vêm sendo superadas pelas tendências historiográficas atuais.

Portanto, centraremos este neste trabalho sobre a discussão acerca das mulheres transgressoras, que atuaram e ainda atuam na criminalidade e o sistema de encarceramento brasileiro. Para tanto, apresentaremos a metáfora do *pária* proposto por Eleni Varikas, oferecendo outra forma de visualizarmos no social a exclusão de determinados grupos que destoam de uma homogeneidade mais geral, indo ao encontro do que os estudos de gênero se dedicam ao denunciar as desigualdades sociais, sobretudo entre os sexos.

## A mulher e a transgressão na metáfora do *pária*

*“Para o Estado e a sociedade, parece que existem somente 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só*

<sup>1</sup> FERRO, Marc. *A História Vigada*. São Paulo: Martins Fontes, 1989, p.1.

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos: Estratégia, Poder - Saber*. 3ªEd. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015, p.227.

<sup>3</sup> PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988, p.187.

<sup>4</sup> Sobre as mulheres e as representações no século XIX e XX. Ver in: MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do Feminino: A medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004, p.288.

*que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam<sup>5</sup>”.*

As palavras de Heidi Ann Cerneka revelam uma realidade negligenciada pelo interesse público e pouco abordada pelo interesse científico, sobretudo historiográfico, a respeito da transgressão feminina e o sistema prisional para mulheres no Brasil. Na epígrafe inicial, os dados informados pela autora foram disponibilizados pelo Ministério da Justiça no ano de 2009. Segundo o último balanço, de junho de 2015, o Brasil possui um total de 607.731 pessoas encarceradas. Neste montante de pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, são 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2015 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo assim a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres<sup>6</sup>.

Eleni Varikas utiliza a noção de *pária*<sup>7</sup> como metáfora para mapear historicamente os locais ocupados por diversas parcelas minoritárias na sociedade como as mulheres, sobretudo aqui, as mulheres que cometem crimes e passaram por encarceramento. A autora, ao abordar a Revolução Francesa e a Proclamação Universal dos Direitos Humanos, crítica o universalismo, que intencionou revestir direitos iguais a todos e todas, no entanto, não é o que ocorre, haja vista a

necessidade das minorias recorrer aos manifestos a fim de serem minimamente atendidos, forçando o sistema a criar mecanismos (leis) que atendam especificidades. O termo, segundo Varikas, é produto de tensões constitutivas da modernidade, e tem capacidade de articular e dialogarem nas configurações diversas. Sua plasticidade se presta a representação das relações de poder e de hierarquia de natureza e origens diferentes<sup>8</sup>.

Nas palavras de Varikas:

O pária assim cruza a dimensão política e social da *alteridade* que designa (e denuncia) os procedimentos de exclusão do outro, em nome do princípio da unidade do gênero humano, e uma dimensão romântica, porém não menos política, de identidade individual como representação do sujeito revoltado que designa e denuncia o nivelamento ou a repressão das pulsões mais autênticas do indivíduo<sup>9</sup>.

Neste sentido, as estatísticas evidenciam a crescente demanda de crimes cometidos por mulheres, ou como podemos definir *párias*, agravando o ambiente dos “presos que menstruam” e que são tratados a partir de uma logística carcerária masculina, sem a aplicação de mecanismos que atendam as especificidades desses “presos” que

<sup>5</sup> CERNEKA, Heidi Ann. *Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6 n.º. 11 p. 61-78 Janeiro - Junho de 2009.

<sup>6</sup> Ministério da Justiça. Relatório Feminino Infopen, 2015. Disponível in: <http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf> <> Acessado: 18-04-2017.

<sup>7</sup> O termo *pária* foi cunhado pelos colonizadores europeus para designar a classe dos Dalits do hinduísmo. A aparição deste termo mais antigo foi feita por colonizadores portugueses em 1516. A partir desta designação, o termo passa a ser utilizado na Europa, sobretudo nas enciclopédias

da Inglaterra, tendo como explicação do termo como reforço negativo da casta mais baixa do hinduísmo, ou seja, a escória da sociedade indiana. A significação do termo sofreu algumas alterações na semântica, onde até por volta do século XVIII sobre a influência do conceito do humanismo que emergia. A intenção do termo utilizado para designar a classe mais baixa do hinduísmo, passa a ser mencionado como os oprimidos, onde seria influenciado pelo período das Luzes na Europa. In: VARIKAS, Eleni. *A Escória do Mundo*: figuras do pária. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

<sup>8</sup> *Idem*. 2014, Varikas, p.65.

<sup>9</sup> *Idem*. 2014, Varikas, p.61.

amamentam, menstruam, engravidam e necessitam de acompanhamentos médicos. A carência de atenção, no que diz respeito às mulheres presas, pode ser mensurada pelos indicadores abordados pelo Depen - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, responsável em fornecer os dados concedidos pelo Infopen - Levantamento de Informações Penitenciárias, como já exposto. Segundo o Ministério da Justiça, O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Em 2014, o Departamento Penitenciário Nacional reformulou a metodologia utilizada com vistas a “modernizar” o instrumento de coleta e ampliar o leque de informações<sup>10</sup>. Os dados que distinguem a reclusão por sexo foram inseridos apenas no último levantamento, ocorrido no ano de 2014, após a reformulação dos métodos de filtrar as informações. A distinção de dados por sexo não existia, sendo até então mensurados juntos com os dados masculinos, omitindo a proporção da situação carcerária feminina e, sem dúvidas, fato que realça a ideia da despreocupação da administração pública em buscar diagnosticar alguma saída para a precariedade existente nos sistemas carcerários.

As medidas de acomodação de mulheres reclusas no Brasil se iniciaram apenas em 1940 por meio do Código Penal e pelo Código de Processo Penal,

com a Lei das Contravenções Penais, de 1941. Assim, o 2º parágrafo do Art. 29º do Código Penal de 1940 determinou que: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”. Embora o encarceramento de mulheres em salas, celas e seções separadas dos homens fosse uma prática recorrente, até 1940 não havia qualquer diretriz legal que exigisse ou regulamentasse nem essa prática nem uma instituição para tal fim específico<sup>11</sup>.

O primeiro presídio para mulheres que se têm notícias data de 1645 em Amsterdã, na Holanda, o segundo é o de Nova York em 1835. Assim como no precursor da Holanda, no século XIX as prisões para mulheres tinham o caráter de casas de correção, destinado para remodelar as mulheres ao ideal, ou seja, destinado a tratar mulheres bêbadas, prostitutas e criminosas e aquelas que negavam a obediência ao marido.

No Brasil, para cumprir o Código Penal de 1940, dois presídios para mulheres foram criados: um em São Paulo, inaugurado em 1942, e outro no Rio de Janeiro, inaugurado em 1941, ambos inicialmente administrados por freiras da Congregação do Bom Pastor D’Angers<sup>12</sup> (o primeiro até 1977 e o segundo até 1955 respectivamente)<sup>13</sup>. Embora já existente antes do novo Código Penal, o Presídio de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, data sua existência desde 1937, como *casa de correção*, funcionando na

<sup>10</sup> Ministério da Justiça.  
<<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>> Acessado em 19-04-2017.

<sup>11</sup> ARTHUR, Ângela Teixeira. *“Presídio de Mulheres”*: as origens e os primeiros anos de estabelecimentos. São Paulo, 1930-1950. Fortaleza, 2009.

<sup>12</sup> *Idem*. ARTHUR, 2009, p.02.

<sup>13</sup> “Durante todo o período que antecede a criação da Penitenciária de Mulheres do Distrito

Federal, em 1942, e a de São Paulo em 1941, as mulheres sempre foram recolhidas conjuntamente com os homens, nas delegacias de polícia ou prisões, ficando, conforme as possibilidades destes estabelecimentos, em ‘alas’, ‘compartimentos’ ou ‘pavilhões’, ou em celas separadas, ou mesmo nas mesmas celas dos homens. Para todo esse período nunca foi-lhes ministrado nenhum ‘tratamento’ penitenciário especial.” LIMA, G. M. B. *Mulheres presidiárias: Sobreviventes de um mundo de sofrimento, desassistência e privações*. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB – 2005.

mesma lógica que em Nova York e Amsterdã, voltadas para a reabilitação de mulheres que transgrediam as normas como prostitutas, bêbadas e criminosas. Como assinala Carlos Aguirre:

As prisões e casas de correção de mulheres se guiavam pelo modelo da casa-convento: as detentas eram tratadas como se fossem irmãs desgarradas que necessitavam não de um castigo severo, mas de um cuidado amoroso e bons exemplos. A oração e os afazeres domésticos eram considerados fundamentais no processo de recuperação das delinquentes. As detentas eram obrigadas a trabalhar em tarefas “próprias” de seu sexo (costurar, lavar, cozinhar) e, quando se considerava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua “recuperação” sob a supervisão dos patrões. Na década de 1920, pouco a pouco, o Estado passaria a exercer uma maior autoridade sobre as mulheres presas, mas, ainda assim, em algumas ocasiões, as prisões femininas foram postas sob a administração de ordens religiosas. A discussão sobre a quem estas criminosas pertencem continuaria até boa parte do século XX<sup>14</sup>.

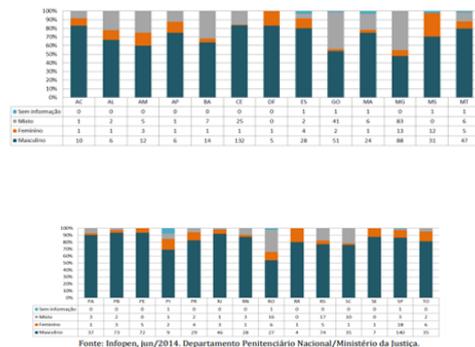
No Paraná, é apenas em 1970 que foi inaugurada a Penitenciária Feminina, sendo controlada apenas por carcereiros(as), sem o envolvimento administrativo de instituição religiosa.

Figura 01: Dados de Unidades Prisionais no Brasil por gênero.



Como exposto na figura 01, de acordo com o último levantamento do Infopen existem 1.420 instituições prisionais no Brasil, sendo 75% destinadas a homens, 7% para mulheres e 17% são instituições mistas, ou seja, uma instituição que possui uma ala, ou seção, destinada para mulheres, onde antes eram para homens.

Figura 02: Unidades Prisionais por gênero nas Unidades Federativas.



Sobre a distinção das instituições por gênero nas Unidades da Federação, o maior número de estabelecimentos destinados a mulheres é em São Paulo (18 estabelecimentos), seguido de Minas Gerais (13 estabelecimentos) e Mato Grosso do Sul (12 estabelecimentos), o Paraná ocupa a sexta colocação (4 estabelecimentos).

No que se refere ao perfil das mulheres presas, cumpre inicialmente destacar a falta quase absoluta de dados nacionais oficiais sobre o encarceramento feminino, o que em muito dificulta a definição de um perfil nacional. As visitas realizadas nas unidades femininas, a coleta de dados, os trabalhos realizados por diversas organizações da sociedade civil, as publicações e bases de dados estaduais explicitam que a mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afro-descendente e, na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas, sendo que a maioria ocupa uma posição secundária na estrutura do

<sup>14</sup> AGUIRRE, Carlos. Título do capítulo. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). *História das*

*prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009, p.51.

tráfico<sup>15</sup>.

Mesmo após o Estado se ater sobre o encarceramento das mulheres no Código Penal de 1940, existia um espaço entre a lei e a realidade enfrentada nestes ambientes, no que tange as especificidades das mulheres como quando lactantes, parturientes e gestantes, além de serem comandados por instituições religiosas, na maioria freiras, mudando apenas na década de 1980. A Lei de Execução Penal (LEP), aprovada apenas em 1984 (Lei nº 7.210/84), assegura às mulheres, dentre outros direitos comuns a qualquer detento, independente do sexo, a conquista ao direito a alojamento em celas individuais e salubre em ambiente adequado a condição pessoal<sup>16</sup>.

Uma nova adequação na Lei de Execução Penal ocorrida no ano de 2009, promovida pelas leis nº 11.942/09<sup>17</sup> e nº 12.121/09 alterou o cumprimento da pena privativa de mulheres, nas seguintes mudanças:

Parágrafo 2º do art.83 - Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçários, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los no mínimo, até seis meses de idade.

Parágrafo 3º do art.83 - Os estabelecimentos de que trata o paragrafo 2º deste artigo deverão

possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.

Art.89 - A penitenciária para mulheres será dotada de seção para gestantes e parturientes e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa<sup>18</sup>.

A partir das revisões da Lei de Execução Penal, notamos a recente preocupação dada às *párias* presas. Mesmo tendo o respaldo da lei, não raro encontramos que a estrutura carcerária destinada a abrigar mulheres não foi reajustada a fim de atender as presas e ao que a lei sanciona, fazendo com que as mulheres fiquem na margem da margem social. Um aspecto que deve ser retratado no que se refere às mulheres no mundo da transgressão, frente a despreocupação que não justifica, se diz ao menor número de incidência, comparado com o dos homens, e a ideia de que quando essas mulheres atuam no crime, são entendidas como delinquentes ocasionais e moralmente debilitadas.

É notório o aumento das mulheres no mundo da transgressão, e os dados aqui apresentados transparecem os fatos que sempre estiveram entre nós e que vêm agigantando-se, como as

<sup>15</sup> Ministério da Justiça. Relatório Feminino Infopen, 2015. Disponível in: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acessado: 18-04-2017.

<sup>16</sup> FREITAS, Claudia Regina Miranda de. *O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal*. Rio de Janeiro, p. 09.

<sup>17</sup> BRASIL. Decreto- Lei n. 11.94, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos

83 e 89 da Lei n. 7219, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. *Diário Oficial [da] República Federativa*

*do Brasil*, Brasília, DF, 29 mai. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm)>. Acessado em: 15/07/17.

<sup>18</sup> BRASIL. Decreto- Lei n.12.121, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3 ao artigo 83 da Lei n. 7. 210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm). Acessado em: 15/07/17.

mulheres na prática de delitos, violando a norma apontando, assim, para importância de refletirmos sobre as perspectivas de gênero, o sistema prisional e as mulheres no mundo do crime.

Ater-se para a situação precária e ineficiente das prisões é apenas a extremidade de uma estrutura preocupante que é o fenômeno da criminalidade:

O crime deve ser compreendido com conflito ou enfrentamento interpessoal histórico, concreto tão doloroso como humano e cotidiano: como problema social e comunitário. De outro lado, a ciência vê hoje no delinquente uma pessoa normal, um homem [e mulher] de seu tempo, isto é, um ser muito condicionado, como todos, pelo seu complexo hereditário, como também pelos demais e pelo seu entorno social, comunicativo aberto e sensível a um contínuo e dinâmico processo de interação com os outros homens, como o meio (...)<sup>19</sup>

Neste aspecto, as normas penais têm o intuito primeiro de fazer a pessoa que rompe com a lei pagar primeiramente com a liberdade; mas, também, uma forma de adequar a conduta externa nas pessoas e, assim, efetuar a sua reinserção na sociedade. Imbricamos aqui em dois paradoxos: o que a lei intenciona promover e o que nos deparamos na realidade das instituições prisionais, como assinala Michel Foucault, uma máquina de produzir delinquentes<sup>20</sup>. O Estado e a sociedade devem refletir sobre a positividade da eficiência penal, e, conseqüentemente, se os métodos atuais

estão sendo favoráveis às pessoas que os compõe.

### *As párias impensáveis*

Ao passo que os anos de 1970 se consagravam como um contexto de grandes avanços para os movimentos feministas, o aumento maciço das mulheres no mercado de trabalho, no ambiente público em suma, ampliou o precedente de mulheres independentes somado aos números crescentes de divórcios. Os métodos contraceptivos proporcionavam a opção de ser ou não mãe, fortalecendo o declínio do patriarcado. “Tu serás pai, se eu quiser, quando eu quiser<sup>21</sup>” assinala Badinter.

Do ponto de vista historiográfico, mulheres transgressoras e o encarceramento no Brasil são exemplos de temáticas ainda pouco estudadas, ficando muito a cargo da antropologia, ciências sociais, direito e literatura. Com o advento da História Cultural e a valorização da pluralidade de objetos históricos e o deslocamento de uma abordagem econômica para o social, “as mulheres são alçadas à condição de objeto e sujeito da história”, como afirma Rachel Soihet<sup>22</sup>.

É imprescindível ampliarmos os horizontes, pensando o *impensável* e enxergarmos personalidades e subjetividades dos feminismos, rompendo com a polaridade entre os sexos. Caminhando para descentralizar as visões de mulher burguesa rica, e sob a égide do patriarcado e do lar. Neste sentido, dar visibilidade para as mulheres negras, índias, religiosas, pobres, violentas ou não.

<sup>19</sup> GOMES. Luiz Flávio, MOLINA. Antônio Garcá-Pablos de. *Criminologia*: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 6. ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.5, p.33, 2008.

<sup>20</sup> FOUCAULT. Michel. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.216.

<sup>21</sup> BADINTER, Elisabeth. *Rumo Equivocado*. O feminismo e alguns destinos. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p.13.

<sup>22</sup> SOIHET, História das Mulheres. In: CARDOSO, Ciro F., VAINFAS, Ronaldo (orgs.) **Os Domínios da História**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

No que se refere a mulheres que cometem crimes e violência, Elisabeth Badinter ressalta que no *métier* historiográfico o assunto merece mais atenção. Nas palavras da autora:

[...] do lado feminista, o assunto é tabu. Permanece impensável e impensado tudo aquilo que diminui o alcance do conceito de dominação masculina e da imagem das mulheres vítimas. Quando se fala disso, é sempre da mesma maneira: primeiro, a violência feminina é insignificante; segundo, é sempre uma resposta à violência masculina; por último, essa violência é legítima<sup>23</sup>.

Neste sentido, Claudia Priori também reforça a importância de visualizarmos as outras subjetividades e também de ampliar as perspectivas sobre os perfis de feminilidade, apontando a importância em estudarmos as mulheres que se situam à margem da sociedade por cometerem alguma atitude transgressora, a fim de combatermos as oposições binárias fixas e naturalizadas, buscar novos enfoques e novos contextos.

Priori ressalta que:

Neste crivo, é preciso romper com a cristalização de imagens e representações sobre a fragilidade, controle, delicadeza, modelos de virtude e dos costumes, colados histórica e socialmente à identidade atribuída às mulheres, e buscar entender as relações de gênero permeadas de relações de poder, bem como compreender as múltiplas faces da feminilidade, dependendo do contexto social e político, e ainda, e de modo particular, a violência cometida

pelas mulheres<sup>24</sup>.

É possível destacar diversas minorias de mulheres, como as mulheres indígenas, as mulheres negras, as mulheres que atuam na prostituição e mulheres que atuam no crime, foco de nossa atenção. Socialmente o assunto repousa em um estado de quietude, sendo raramente destacado, e, quando mencionado pelos meios de comunicação, visa apenas fazer menção a ocorrência e ao caso pouco “comum”. Evidentemente, as ocorrências de crimes cometidos por mulheres são em menor número, comparado com os crimes cometidos por homens, fator que colabora para o silêncio dos crimes cometidos pelo “sexo incapaz”, submergindo-os nas estatísticas de crimes cometidos por homens, ocasionando a invisibilidade e a maior dificuldade de mensurarmos numericamente crimes entre mulheres e homens.

Ao mencionarmos as mulheres autoras de crime, entendemos essas sendo uma minoria dentro de uma minoria, ou seja, uma pequena parcela pouco visível que se localiza no interior de outra minoria, que são as temáticas que envolvem as mulheres. Em consonância com Michel Foucault, os estudos que se voltam a visibilizar sujeitos destinados a passar sem deixar rastros recorrem aos documentos oficiais, como boletins policiais, processos criminais e fichas de hospícios, almejando minar cotidianos silenciados por não se comportarem com o exigido pela norma jurídica-moral, mas que tiveram as suas vidas registradas quando em choque com o poder institucional<sup>25</sup>. Encontrar os vestígios do passado de mulheres que estão mergulhadas no silêncio mais profundo da história, o *silêncio das fontes*<sup>26</sup>, e

<sup>23</sup> BADINTER, Elisabeth. *Rumo Equivocado. O feminismo e alguns destinos*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 73.

<sup>24</sup> PRIORI, Claudia. *Mulheres fora da lei e da norma: controle e cotidiano na Penitenciária Feminina do Paraná (1970-1995)*. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2012 p.16.

<sup>25</sup> FOUCAULT, M. (2003) A vida dos homens infames. In: \_\_\_\_\_. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, p.203-222.

<sup>26</sup> PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Ed. Contexto, 2007.p.72.

que ainda como atuantes no mundo do crime e violência, tiveram que recorrer, como menciona Foucault, aos poucos mecanismos que possibilitaram dar voz no momento de choque com o sistema de normas estabelecidas.

Na proposta de Eleni Varikas ao abordar a metáfora do *pária*, como aqui já mencionado, designado a apontar as minorias que encontramos nas sociedades e recorrentes no fluxo histórico, entendemos como sendo a persistência de uma minoria, e herança do antigo regime pouco representada, assim com as mulheres, os negros e as mulheres presas. Nesta relação metafórica, do ponto de vista científico histórico, é possível identificar a mulheres autoras de delitos e violência como sendo duplamente *pária*, por serem mulheres e ainda estarem esbarrando na sociedade conservadora e patriarcal, no processo de busca de direitos igualitários, e por estarem em condição de desviante da norma.

### Considerações Finais

A análise sobre as mulheres atuantes na transgressão aponta para a ampliação das perspectivas historiográficas concernentes nas transformações urbanas, econômicas e culturais. Sobretudo, é analisar os sujeitos na dinâmica da existência histórica, buscando mapear como as relações de poder e as múltiplas formas de existência, sobretudo de mulheres transgressoras.

Na proposta da análise do *pária*, é traçar um panorama no auxílio do estudo que envolve as relações entre os sexos e gênero. O *pária* se encaixa nas pesquisas que visam tratar da minoria, das pessoas que não ocupam um lugar no qual os direitos humanos aportam ou no que as leis ditam.

Assim sendo, a história das instituições prisionais proporciona traçar um panorama sobre as atenções e intenções dado às mulheres que destoaram da norma jurídica-moral, e sua existência

na sociedade. Podemos denotar que a partir do século XX o movimento feminista soma na busca da visibilidade científica e também no processo de busca dos direitos igualitários. Na historiografia, as análises se pautam em desvelar, esclarecer e denunciar a historicidade do domínio masculino sobre o feminino, muito pautados e legitimados pela medicina moderna e da área jurídica. Para tanto, os estudos de gênero são fundamentais, indo além da história. A criminologia também passa a se atentar sobre as leis que não tratam as especificidades dos crimes cometidos por mulheres, como o aborto ou infanticídio. Se constituindo como criminologia crítica feminista, o direito criminal se atém e abre porta para os movimentos sociais que assumem uma roupagem necessária para a constituição de leis justas.

### Referências

- AGUIRRE, Carlos. Título do capítulo. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009, p.51.
- ARTHUR, Ângela Teixeira. “*Presídio de Mulheres*”: as origens e os primeiros anos de estabelecimentos. São Paulo, 1930-1950. Fortaleza, 2009.
- BADINTER, Elisabeth. *Rumo Equivocado*. O feminismo e alguns destinos. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p.13.
- BRASIL. Decreto- Lei n. 11.94, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos artigos 83 e 89 da Lei n. 7219, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar às mães presas e aos recém-nascidas condições mínimas de assistência. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 mai. 2009. Disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm)> .Acessado em 15/07/17.
- BRASIL. Decreto- Lei n.12.121, de 15 de dezembro de 2009. Acrescenta o § 3 ao artigo 83 da Lei n. 7. 210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 dez.

2009. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm). Acessado em: 15/07/17.
- CERNEKA, Heidi Ann. *Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher*. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6 n.º. 11 p. 61-78 Janeiro - Junho de 2009.
- FERRO, Marc. *A História Viglada*. São Paulo. Martins Fontes. 1989.
- FREITAS, Claudia Regina Miranda de. *O cárcere feminino: do surgimento às recentes modificações introduzidas pela lei de execução penal*.
- FOUCAULT, Michel. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- FOUCAULT, M. (2003) A vida dos homens infames. In: \_\_\_\_\_. *Estratégia, poder-saber. Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos: Estratégia, Poder - Saber*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- GOMES, Luiz Flávio, MOLINA, Antônio García-Pablos de. *Criminologia*. introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 6.ed, São Paulo: Revista dos Tribunais, v.5, p.33, 2008.
- LIMA, G. M. B. *Mulheres presidiárias: Sobreviventes de um mundo de sofrimento, desassistência e privações*. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa – PB – 2005.
- MARTINS, Ana Paula Vosne. *Visões do Feminino: A medicina da mulher nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004
- Ministério da Justiça. Relatório Feminino Infopen, 2015. Disponível in: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acessado: 18-04-2017.
- Ministério da Justiça.  
<<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>> Acessado em 19-04-2017.
- PERROT, Michele. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.
- PERROT, Michelle. *Minha História das Mulheres*. Ed. Contexto, 2007.
- VARIKAS, Eleni. *A Escória do Mundo: figuras do pária*. São Paulo. Ed. Unesp, 2014.